



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE REDENTORA

OF/GP/Nº 196/2021/DC

Redentora, 02 de julho de 2021.

Exmo. Senhor:

Osmar Viana Dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Redentora - RS

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 041/2021.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e demais Vereadores, encaminhamos-lhe, em anexo, o Projeto de Lei nº 041/2021, o qual "ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.573/2021; ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.574/2021; ALTERA O ART. 3º E O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 2.596/2021; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." para ser apreciado, votado e aprovado, se assim for do entendimento dos nobres Edis.

Atenciosamente,



NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro - Cep. 98.550-000 - Redentora - RS

Fone/Fax: (55) 3556-1174 - email: gabinete@redentora.rs.com.br



Administração: 2017/2020

Redentora
Todos juntos trabalhando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 041 DE 02 DE JULHO DE 2021.

**ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.573/2021;
ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.574/2021;
ALTERA O ART. 3º E O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº
2.596/2021; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar o Inciso III no art. 5º da Lei Municipal nº 2.573/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - Fica assegurado aos contratados os seguintes direitos:

I - [...]

II - [...]

III - Remuneração equivalente à percebida pelos servidores públicos de igual ou assemelhada função nos quadros permanentes do Município.”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar o Inciso III no art. 4º da Lei Municipal nº 2.574/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - Fica assegurado aos contratados os seguintes direitos:

I - [...]

II - [...]

III - Remuneração equivalente à percebida pelos servidores públicos de igual ou assemelhada função nos quadros permanentes do Município.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar o Inciso III no art. 3º da Lei Municipal nº 2.596/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica assegurado aos contratados os seguintes direitos:

I - [...]

II - [...]

III - Remuneração equivalente à percebida pelos servidores públicos de igual ou assemelhada função nos quadros permanentes do Município.”

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os requisitos de **escolaridade e idade** do cargo de operador de máquinas, constantes no ANEXO II da Lei Municipal nº 2.596/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) *Escolaridade: Ensino fundamental incompleto.*
- b) [...]
- c) *Idade: acima de 18 anos*
- d) [...]

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


NILSON PAULO COSTA,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 02 de julho de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 041 DE 02 DE JULHO DE 2021

Prezado Presidente
Prezados Vereadores,

Honra-nos neste ensejo encaminhar para apreciação e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe o qual **"ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.573/2021; ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.574/2021; ALTERA O ART. 3º E O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 2.596/2021; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

As alterações propostas referentes às Leis Municipais ns. 2.373 e 2.374, conforme orientação do Setor Pessoal, são necessárias porque dizem respeito à forma de remuneração dos servidores que virão a ser contratados por força das leis autorizativas sobreditas. Tal alteração se faz necessária, também, no que se refere ao Art. 3º da Lei Municipal nº 2.596.

Outrossim, a alteração do ANEXO II da Lei Municipal nº 2.596/2021 se faz necessária para adequar o texto legal ao disposto na Lei 812/90, que foi objeto de alteração nesse sentido.

Justifica-se a urgência das presentes modificações dos textos legais, tendo em vista que a Administração Municipal publicou Edital para Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, a ser realizado neste mês de Julho/2021.

Entendem-se desnecessárias maiores justificativas e contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, reiteramos nossos protestos de respeito e consideração, solicitando que a presente matéria seja apreciada, votada e aprovada em regime especial de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


NILSON PAULO COSTA,
Prefeito Municipal



Seção de Legislação do Município de Redentora / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.573, DE 15/01/2021

DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal efetivo no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a respectiva função, número de vagas e carga horária a seguir:

Cargo	Vagas	Carga horária (semanal)
Atendente de Creche	05	44 h/s

§ 1º As atribuições do cargo de Atendente de Creche são as previstas na Lei Municipal nº 812/90 e estão dispostas no anexo I, parte integrante desta.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a respectiva função, número de vagas e carga horária a seguir:

Cargo	Vagas	Carga horária (semanal)
Auxiliar de Atendente de Creche	10	44 h/s

§ 1º As atribuições do cargo de Auxiliar de Atendente de Creche estão dispostas no anexo II, parte integrante desta.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º Fica assegurado aos contratados os seguintes direitos:

I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina, férias proporcional e reajuste da remuneração nos mesmos índices e prazos concedidos aos servidores municipais, assegurado, em qualquer hipótese, o salário mínimo, na forma estabelecida na Constituição Federal;

II - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 6º As contratações referidas nesta lei terão o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a situação de necessidade se mantenha.

Art. 7º As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas mediante prévia seleção pública, através de prova objetiva, a ser realizada pela Municipalidade, mediante a publicação de Edital.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO
DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

NILSON PAULO COSTA,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em 15 de janeiro de 2021.

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES ATENDENTE DE CRECHE:

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar o trabalho de seus superiores, executando rotinas de educação, saúde e alimentação, realizar atividades de recreação, com crianças sob orientação dos superiores.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Cuidar da alimentação das crianças, alimentando-as e ensinando-as a se alimentarem sozinhas; auxiliar na educação das crianças, realizando atividades didáticas sob a orientação e supervisão de supervisores, tais como jogos e brincadeiras; realizar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de trabalho de 44 horas semanais.

ESCOLARIDADE:

- a) Escolaridade: 2º Grau completo, com habilitação em magistério.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES- AUXILIAR ATENDENTE DE CRECHE:

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar o trabalho de suas superiores, executando rotinas de

alimentação e higiene dos usuários de creches, realizar atividades de recreação com crianças sob orientação dos superiores.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Cuidar da higiene em geral das crianças, realizando atividades tais como, trocar fraldas e dar banhos; cuidar da alimentação das crianças, preparar alimentos, limpeza e asseio das instalações, roupas e objetos e outras atividades correlatas,

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de trabalho de 44 horas semanais.

ESCOLARIDADE: 1º Grau incompleto



Seção de Legislação do Município de Redentora / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.574, DE 15/01/2021

DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal efetivo no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a respectiva função, número de vagas e carga horária a seguir:

Cargo	Vagas	Carga horária (semanal)
PROFESSOR LICENCIADO EM INGLÊS	02	20 h/s (prorrogável para 30 ou 40 h/s, a depender da necessidade da administração pública)
PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO	02	20 h/s (prorrogável para 30 FÍSICA ou 40 h/s, a depender da necessidade da administração pública)
PROFESSOR COM TITULAÇÃO MÍNIMA EM MAGISTÉRIO E/OU PEDAGOGIA	02	20 h/s (prorrogável para 30 ou 40 h/s, a depender da necessidade da administração pública)

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Fica assegurado aos contratados os seguintes direitos:

I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina, férias proporcional e reajuste da remuneração nos mesmos índices e prazos concedidos aos servidores municipais, assegurado, em qualquer hipótese, o salário mínimo, na forma estabelecida na Constituição Federal;

II - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º As contratações referidas nesta lei terão o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a situação de necessidade se mantenha.

Art. 6º Os professores contratados exercerão suas atividades em oficinas de acordo com a respectiva titulação, as quais acontecerão nos horários em que o professor titular da turma de alunos estiver no exercício de suas horas de planejamento asseguradas em lei.

Art. 7º As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas mediante prévia seleção pública, através de prova objetiva, a ser realizada pela Municipalidade, mediante a publicação de Edital.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA. AOS QUINZE DAS DO MÊS DE JANEIRO
DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.*

*NILSON PAULO COSTA,
PREFEITO*

*Registre-se e publique-se.
Em 15 de janeiro de 2021.*



Seção de Legislação do Município de Redentora / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.596, DE 18/05/2021

DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal efetivo no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, do Município de Redentora, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para os cargos abaixo relacionados, na quantidade e carga horária conforme abaixo especificados:

Quantidade	Cargo	Carga horária
04	Motorista	44 horas/semanais
04	Operador de Máquinas	44 horas/semanais

Parágrafo único. As atribuições dos cargos dispostos no *caput* deste artigo são as previstas na Lei Municipal nº 812/90 e estão dispostas nos anexos I e II, respectivamente, parte integrante desta.

Art. 3º Fica assegurado aos contratados o seguinte direito:

- I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional;
- II - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998;

Art. 4º As contratações de que trata esta Lei terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, desde que a situação de necessidade se mantenha.

Art. 5º As contratações de que trata esta Lei serão realizadas mediante prévio processo seletivo a ser realizado pela Municipalidade mediante a publicação de Edital.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO
ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

NILSON PAULO COSTA,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 18 de março de 2021.

ANEXO I**CLASSE: MOTORISTA**

SERVIÇO: De Obras, Viação e Urbanismo

NÍVEL: Simples

PADRÃO: 4

CÓDIGO: 3.2.06.4

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com operação e conservação de veículos automotores do município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Dirigir automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de cargas e passageiros.
- 2 - Recolher o veículo à garagem quando concluída a jornada de trabalho.
- 3 - Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento.
- 4 - Fazer os reparos de emergência.
- 5 - Zelar pela conservação do veículo que lhe foi entregue.
- 6 - Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe foi confiada.
- 7 - providenciar no abastecimento de combustível, água e óleo.
- 8 - Comunicar ao seu superior imediato qualquer anormalidade verificada no funcionamento do veículo.
- 9 - Executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho 44 horas semanais.
- b) Outras: horário indeterminado sujeito aos trabalhos noturno, aos e feriados, sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 1º Grau Incompleto
- b) Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação; experiência de 6 meses de prática com veículos automotores.
- c) Idade: Entre 18 e 50 anos;
- d) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO: Edital para Concurso Público.

ANEXO II

CLASSE: OPERADOR DE MÁQUINAS**SERVIÇO:** De Obras, Viação e Urbanismo. **NÍVEL:** Simples**PADRÃO:** 4**CÓDIGO:** 3.2.07.4**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com operação de máquinas rodoviárias, agrícolas e tratores.**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**

1 - Operar com equipamentos de terraplenagem na construção de estradas, açudes e barragens.

2 - Operar com máquinas de dragagem na execução de obras de drenas e irrigação.

3 - Executar serviços de destocamento com equipamentos adequados para implantação de lavouras mecanizadas.

4 - Operar com máquinas rodoviárias em escavação, transporte de terras, aterros e trabalhos semelhantes.

5 - Operar com máquinas agrícolas de compactação, varredouras mecânicas extratores.

6 - Comprimir com rolo compactador cancha para calçamento ou asfaltamento.

7 - lavar e discar terras, preparando-se para o plantio onde for o caso.

8 - Executar a limpeza, lubrificação e abastecimento das máquinas cuja operação lhe for confiada.

9 - Executar pequenos reparos mecânicos em tratores ou máquina.

10 - Fazer registros completos, em boletins apropriados, do andamento das obras sob sua responsabilidade.

11 - Executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) período normal de trabalho 44 horas semanais;

b) outro: Uso de uniforme fornecido pelo Município; horário indeterminado sujeito ao trabalho noturno, aos domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Edital para Concurso Público.**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

a) Escolaridade: 1º Grau completo.

b) Habilitação profissional: carteira de habilitação profissional; experiência comprovada em trabalhos com máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas.

c) Idade: entre 18 e 50 anos.

d) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.